

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** e a empresa

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Administrador MARCOS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1367399 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 794.719.605-25, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 3434, edifício Beta, apartamento nº 701, bairro Luzia, Aracaju/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão executiva da CODEVASF, expressa na Resolução Regional nº **XXXX** de **XX/XX/2021**, constante à fl. **XX** do Processo nº 59540.001232/2021-53, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, sanitização, conservação, jardinagem, manutenção de aparelhos condicionadores de ar, copa e recepção nas dependências da sede da 4ª Superintendência Regional, situada no município de Aracaju/SE, e no complexo de São Vicente, situado no município de Propriá/SE, ambos vinculados à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf 4ªSR, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os materiais e equipamentos necessários.

1.2 A descrição pormenorizada dos fornecimentos e serviços está contida no Edital e nos Termos de Referência, Anexo I do **Edital Pregão XX/2021**.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

-
- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021** e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, **datada de**.....;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº **59540.001321/2021-08**.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

3.2 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

3.3 A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

3.4 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, ISTR, COFINS, IRRF E IPI), se for o caso, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços/fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS

4.1 Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho, sob gestão da 4ª Superintendência Regional da Codevasf:

04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade – Nacional

20.607.2217.20EY.0020 - Administração de Projetos Públicos de Irrigação
- Na Região Nordeste

20.608.2217.2819.0028 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em
Aquicultura -No estado de Sergipe

15.244.2217.7K66.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável
Local Integrado - No estado de Sergipe

15.244.2217.7K66.7011 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local
Integrado - Equipamentos e serviços - No estado de Sergipe

15.244.2217.7K66.7042 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável
Local Integrado Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

Irrigação - Equipamentos e Serviços - No estado de Sergipe

5.244.2217.7K66.7011 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
- Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe

15.244.2217.7K66.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
No estado de Sergipe

5. Cláusula Quinta – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação e o reajustamento dos preços serão de acordo com o item 11 do Termo de Referência, Anexo I do **Edital XX/2021**.

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme estabelecido no item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital, e nos subitens abaixo.

6.1.1. O prazo será contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

6.1.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

6.1.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

6.1.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

6.1.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

6.1.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

6.2. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização contributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

6.3. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA está obrigada a manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como classificada na licitação e contratada.

7.2. Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União. Esta determinação lastra-se no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8.

7.3. Desde já, fica autorizada a contratante administradora do contrato a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

7.4. Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

7.5. A CONTRATADA está obrigada viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimentos aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº1214/2013 – TCU – Plenário.

7.6. A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.

7.7. O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando de jáa empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

7.8. Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

7.9 Todas as determinações e exigências descritas no item das Obrigações Contratuais acima são recomendações do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela Codevasf que, ainda mais, adverte às empresas postulantes a contratos de terceirização, e em especial de serviços continuados, tomem dele conhecimento e aviem-se nas devidas adequações, naquilo em que lhe couber.

7.10 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

7.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.10.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

serviços;

7.10.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre aquitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.10.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de frete de transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços objeto deste Contrato serão pagos nas condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência e item 16 do Edital.

9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
- h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

- b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

9.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 19 do Edital;
- c) Suspensão temporária.

9.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

9.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

9.7. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 do Edital observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

9.10. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

10. Cláusula Décima – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Logística da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.

10.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

10.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

10.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

10.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

10.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

10.8. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11. Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor ou de representante, formalmente designado, a quem compete verificar se o Contratado está executando os serviços, com a observância do Contrato e dos documentos que o integram.

11.2 A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3 A CONTRATADA deverá se comunicar com a Fiscalização, por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal.

11.4 Cabe ao Fiscal do CONTRATO a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas do Perímetro ou a terceiros.

11.5 A CODEVASF/4ªSR exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno de Licitações e Contratos.

11.6 Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas ao Contratado.

11.7 O Contratado e a CODEVASF/4ªSR manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou do Contratado, quantas reuniões estimar convenientes.

11.8 A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos de Contrato, dando conhecimento do fato à contratada.

11.9 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.10 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à 4ª SR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.11 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.12 A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

empregado e/ou preposto da contratada, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.

11.13 Serão impugnados pela fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais.

11.14 Ficará a Empresa CONTRATADA, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

11.15 A Empresa CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.

11.16 A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil.

11.17 O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando de já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

12. Cláusula Décima Terceira - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

13. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Assessoria Jurídica 4ª/AJ

da ordem interna ou guerra; e

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

14. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

15. Cláusula Décima Sexta - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

16. Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



0.000.00/20xx
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 2021.

MARCOS ALVES FILHO
Superintendente Regional da Codevasf

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

0.000.00/20xx



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica 4ª/AJ

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX